



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório nº 0156/2021

Pregão Eletrônico nº 0026/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Conjunto Kit Pick-up para Combate a Incêndios Florestais; Equipamentos de Proteção Individual; Equipamentos de Salvamento em Altura; Cilindros e recargas de Oxigênio Medicinal; Ferramentas para serviço operacional e Uniforme para agentes civis contratados, e a Aquisição de Materiais e Equipamentos para Academia, destinados aos Bombeiros Militares e Comunitários do 14º BBM, de Xanxerê-SC,

Em atenção ao pedido de esclarecimento efetuado por interessado, esclarecemos que:

Questionamento:

a) Interessados em participar desta licitação, viemos por meio deste solicitar o esclarecimento que segue: Para os lotes 03, 05 e 09: Se percebe que estes produtos foram agrupados desta maneira pelo fato de serem de utilização voltada para o mesmo fim. Contudo, este procedimento de agrupar os itens apenas um lote limita a concorrência entre as empresas, impossibilitando a Administração pública de obter as melhores ofertas em cada item. Portanto, solicitamos que os lotes mencionados sejam desmembrados e separados, oportunizando mais empresas de participarem deste pregão. Entendemos que este procedimento não afetará em nenhum aspecto a realização deste processo, e que ao contrário, trará mais economicidade à Municipalidade. Certos de sua compreensão.

Resposta: *A decisão sobre a aglutinação, ou não, de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante, no caso, a municipalidade, identifique a necessidade da reunião e toma essa decisão, fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, com ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.*

Nessa passo, compulsando os lotes do certame, percebe-se que os itens que os compõe são da mesma natureza e nesse caso poderá ser atendido pelo mesmo interessado/contratado, facilitando a municipalidade na fiscalização e gerencia do contrato, bem como porque apresenta economia em escala a execução por apenas um pretendente, demonstrando que o lote tem melhor viabilidade técnica e econômica sobrepondo-se ao item.

É de se notar que o TCU editou a Súmula nº 247, que segue as mesmas base do entendimento ora defendido ao afirmar que "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais de licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade"

Por isso, considerando que os lotes possuem itens da mesma natureza, não se constata nenhuma restrição.

Xanxerê-SC, 15 de setembro de 2021.

Jucimar Bortoncello
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Xanxerê